



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a convocação da ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para uma carga horária suplementar, de até 10 (dez) horas semanais, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter emergencial e enquanto persistir a efetiva necessidade, da servidora ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para uma carga horária suplementar, de até 10 (dez) horas semanais, durante o ano letivo de 2025, com pagamento da remuneração proporcional ao cargo de 20 horas semanais, que é a jornada de trabalho regular exercida pela servidora, tendo em vista a existência de interesse público, e das exigências normativas federais, previstas na Resolução CFN Nº 788, de 13 de setembro de 20024 e Resolução CFN Nº789, de 13 de setembro de 2024.

§ 1º Para o exercício da complementação de carga horária estabelecida no *caput* não haverá acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, ressalvados os reflexos legais sobre as férias e a gratificação natalina.

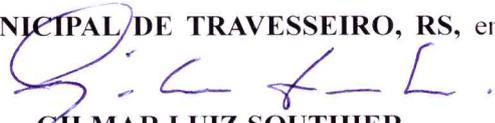
§ 2º O limite de prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, através de ato do Poder Executivo, anualmente, até 31 de dezembro de 2028.

§ 3º A convocação de que trata o *caput* poderá ser cancelada, a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

Art. 2º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de fevereiro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da convocação, de forma emergencial, da ocupante do cargo de Nutricionista de 20 para 30 horas semanais.

Ocorre que a carga horária de 20 horas para o cargo de Nutricionista, não atende mais às necessidades do Município, uma vez que, entre suas atribuições está a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, das escolas municipais.

A nutricionista, hoje, desenvolve seus trabalhos junto as escolas municipais, cuja atuação atende a demanda e exigências das normativas federais, que condicionam o controle da alimentação dentro de critérios para recebimento de recursos, entres os quais o PNAE.

Estes programas, por ora, não comportam a contratação de profissional com dedicação exclusiva para 20 horas semanais. Em razão disso, estamos propondo a convocação, alterando temporariamente a carga horária para 30 (trinta) horas semanais, que irá suprir plenamente o exigido para atender os programas acima referidos, incluindo-se como medida de economia aos cofres públicos municipais.

As demais condições descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, para o cargo de Nutricionista, permanecem inalteradas, inclusive o padrão de vencimento salarial, contudo, a remuneração será pela proporção de horas acrescidas, com os reflexos legais.

Persistindo a necessidade, para o próximo ano letivo, poderá o Poder Executivo promover a prorrogação do prazo, com vista a evitar gastos desnecessários com a contratação de profissional nutricionista, em caráter definitivo, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação em regime de urgência da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal